



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

Praça Antonio Silvério - Brejetuba - Espírito Santo - Cep. 29.630-000

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA RESOLUÇÃO N.º 002/98**

### **SUMÁRIO**

#### **ÍTULO I – Da Câmara Municipal**

- capítulo I – Disposições Gerais (art. 1º)
- capítulo II – D Instalação e Posse ( art. 2º a 4º)
- capítulo III – Das Sessões Legislativas ( art. 5º e 6º)

#### **ÍTULO II – DA MESA DA CÂMARA**

- capítulo I – Disposições Preliminares (art. 7º a 11)
- capítulo II – Da Eleição da Mesa (art. 12 a 14)
- capítulo III – Das Atribuições da Mesa (art. 15 e 16)
- capítulo IV – Do Presidente (art. 17 a 26)
- capítulo V – Do Vice-Presidente (art. 27 e 28)
- capítulo VI – Do Secretário (art. 29)
- capítulo VII – Das Contas da Mesa (art. 30 e 31)
- capítulo VIII – Da Renúncia e da Destituição da Mesa (art. 32 a 40)

#### **ÍTULO III – DAS COMISSÕES**

- capítulo I – Das disposições Gerais (art. 41 e 42)
- capítulo II – Das Comissões Permanentes (art. 43 a 45)
  - Seção I – Da Competência das Com. Permanentes (art. 46 a 50)
  - Seção II – Do Funcionamento das Com. Perman. (art. 51 a 60)
- capítulo III – Das Comissões
  - Seção I – Das Comissões Temporárias (art. 61 e 62)
  - Seção II – Das Comissões Especiais (art. 63)
  - Seção III – Das Com. Parlamentares de Inquéritos (art. 64 e 65)



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

Praça Antonio Silvério - Brejetuba - Espírito Santo - Cep. 29.630-000

## **RESOLUÇÃO N.º 002/98**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba Município do Estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Município do Estado do Espírito Santo.

### **RESOLVE:**

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA.**

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal localizada no distrito sede do Município de Brejetuba funciona no local que lhe é destinado.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro lugar do Município de Brejetuba ou em outro edifício, por deliberação da Mesa, **ad referendum** da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Salvo prévia autorização da Presidência, não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal em seu recinto.

§ 3º - No recinto da Câmara Municipal não poderão ser afixados quaisquer, símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas, exceto os símbolos oficiais dos Poderes Públicos da União, do Estado e do Município.

#### **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE**

**Art. 2º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de janeiro, em sessão solene, a Câmara instalar-se-á, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Declarada aberta sessão, os Vereadores presentes, legalmente diplomados, prestarão compromisso e todos tomarão posse. O Presidente de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

**“ PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”.**



# Câmara Municipal de Brejetuba

Praça Antonio Silvério - Brejetuba - Espírito Santo - Cep. 29.630-000

§ 1º - Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando prender e desarmar quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 238 - Não será permitido o ingresso ou a permanência das pessoas embriagadas ou trajando-se contrariamente aos costumes nas dependências do Poder legislativo.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239 - As publicações dos expedientes e demais atos da Câmara Municipal, observar-se-ão o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 240 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara e no Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município de Brejetuba.

Art. 241 - A Câmara Municipal, anualmente, prestará contas à população de suas atividades, através da divulgação ampla de relatório elaborado pela Mesa.

Art. 242 - Os prazos previstos neste Regimento, salvo nos casos em que são deferidos como dias úteis, serão contados em dias corridos e suspensos durante os períodos de recesso legislativo.

§ Único - Na contagem dos prazos regimentais, quando surgirem dúvidas, observa-se-á, no que couber a legislação processual civil.

Art. 243 - À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicadas quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob os auspícios do regimento anterior.

Art. 244 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 245 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se Publica-se e Cumpra-se**  
**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Brejetuba**

Brejetuba/ES, 01 de julho de 1998.

*Mary Carmem Couto Dias*  
**MARY CARMEM COUTO DIAS**  
*Presidente da Câmara*

EJP/RCD.

57